



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.856/2024

Publicado Edição Nº 349 Pág.
Em 20 / 06 / 24
Jornal AMP

Altera a redação do inciso VI e do parágrafo 6º do artigo 40 e acrescenta o parágrafo 7º ao artigo 40 da Lei Municipal nº. 2.686/19, que trata das diretrizes do Plano Diretor do Município de Clevelândia.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso VI, do Art. 40, da Lei Municipal nº. 2.686/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“VI Macrozona de Desenvolvimento Turístico corresponde às áreas de despraiado, cachoeiras, cascatas, alagados e parques ambientais municipais junto ao rio Chopim.”

Art. 2º. O § 6º, do Art. 40, da Lei Municipal nº. 2.686/19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 6º A Macrozona de Desenvolvimento Turístico tem por objetivo desenvolver as atividades de turismo ecológico e rural, lazer, recreação, pesca esportiva e o contato com a natureza.”

Art. 3º. Acrescenta o §7º ao Art. 40 Lei Municipal nº. 2.686/19:

§ 7º A partir de um estudo individualizado para cada caso, elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA), em parceria com o Departamento de Engenharia e aprovação do Conselho Municipal de Planejamento poderão, mediante aprovação de Lei Municipal, serem caracterizadas como Macrozona de Desenvolvimento Turístico áreas de



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

despraiado, cachoeiras, cascatas e alagados junto aos demais rios que compõem a bacia hidrográfica de Clevelândia desde que, comprovadamente, possa se assegurar o disposto no § 6º do art. 40.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO PARANÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2024.

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal